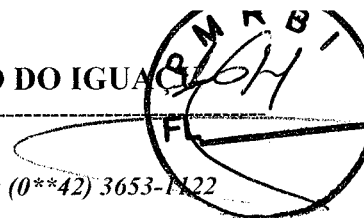




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 149/2021-PMRBI

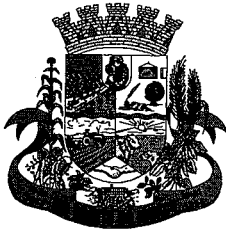
PREGÃO PRESENCIAL N°. 67/2021-PMRBI

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 67/2021-PMRBI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal n°. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa JOSMAR JOSÉ PAWLAK - ME, com sede na Rua Manoel Ribas, n° 1031, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob n°. 11.262.330/0001-71, representado pelo Sr. Josmar José Pawlak, portador da Carteira de Identidade RG n°. 70010704 SSP/PR e CPF/MF sob o n° 787.381.139-53, à saber:

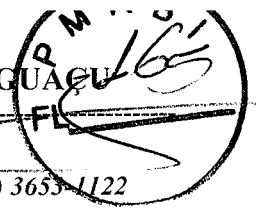
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (HORA TÉCNICA)	PAWLAK	HS	300,00	80,80	24.240,00
1	2	COLA DE CONTATO REF. AM13	AMAZONAS	KG	80,00	41,70	3.336,00
1	3	COURO SINTÉTICO (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M²	200,00	60,30	12.060,00
1	4	COURVIN 0.12 (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M²	200,00	44,10	8.820,00
1	5	COURVIN LINHA DE MONTAGEM (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M²	200,00	63,61	12.722,00
1	6	COURVIN LINHA ÔNIBUS (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M²	200,00	66,00	13.200,00
1	7	ESPUMA D23	ESPUMAREL	M²	300,00	65,10	19.530,00
1	8	ESPUMA INJETADA - ÔNIBUS	PROCAR	UN	350,00	304,50	106.575,00
1	9	FILTRO (VÁRIAS CORES)	INCOMAR	M²	100,00	75,00	7.500,00
1	10	FORRO TETO MOLDADO - VEÍCULO	PROCAR	UN	50,00	404,71	20.235,50
1	11	JOGO BUCHAS E CANALETAS TRILHO - VEÍCULO	PROCAR	UN	100,00	53,10	5.310,00
1	12	PASSADEIRA LISA	CIPATEX	M²	100,00	76,21	7.621,00
1	13	RECLINADOR BANCO - ÔNIBUS	UNIVERSAL	UN	100,00	329,70	32.970,00
1	14	ROLDANA BANCO - VEÍCULO	PROCAR	UN	200,00	17,10	3.420,00
1	15	TAPETE VERNIZ - VEÍCULO (VÁRIAS ESTAMPAS)	CIPATEX	M²	150,00	61,50	9.225,00
1	16	TECIDO CORTINA - ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS (VÁRIAS CORES)	GUARIRI	M²	200,00	42,60	8.520,00
1	17	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO MALHARIA (VÁRIAS ESTAMPAS)	CALAS	M²	200,00	81,61	16.322,00
1	18	TECIDO REVESTIMENTO BANCO	CALAS	M²	200,00	105,30	21.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

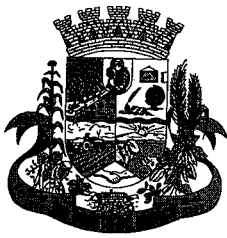
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



		TIPO NAVALHADO (VÁRIAS ESTAMPAS)					
1	19	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO TEAR (VÁRIAS ESTAMPAS)	DINITEXTIL	M ²	200,00	81,00	16.200,00
1	20	SERVIÇO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO BANCO - VEÍCULO Serviço de recuperação, estofamento e revestimento de banco de veículo (passeio, utilitário e van) com aplicação de materiais de reposição necessários.	PAVLAK	UN	500,00	81,00	40.500,00
1	21	SERVIÇO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO BANCO CONJUGADO - ÔNIBUS Serviço de recuperação, estofamento e revestimento de banco conjugado de ônibus, com aplicação de materiais de reposição necessários.	PAVLAK	UN	300,00	81,00	24.300,00
1	22	SERVIÇO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE BANCO CONJUGADO - MICRO ÔNIBUS Serviço de recuperação, estofamento e revestimento de banco conjugado de micro ônibus, com aplicação de materiais de reposição necessários.	PAVLAK	UN	250,00	81,00	20.250,00
2	1	ESPUMA D23	ESPUMAREL	M ²	200,00	65,10	13.020,00
2	2	TECIDO POLIPROPILENO PRETO OU AZUL	DINITEXTIL	M ²	200,00	45,90	9.180,00
2	3	TECIDO J. SERRANO VARIAS CORES	J SERRANO	M ²	300,00	42,01	12.603,00
2	4	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE CADEIRA Encosto, assento e braços se necessário.	PAVLAK	UN	400,00	66,90	26.760,00
2	5	ESPUMA D28	ESPUMAREL	M ²	200,00	80,10	16.020,00
2	6	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO	PAVLAK	UN	100,00	104,11	10.411,00
2	7	SERVIÇO DE TROCA DE CHASSI	PAVLAK	UN	100,00	102,00	10.200,00
2	8	SERVIÇO DE TROCA DE RODIZIO	PAVLAK	UN	100,00	25,50	2.550,00
2	9	SERVIÇO DE TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO	PAVLAK	UN	500,00	28,51	14.255,00
2	10	SERVIÇO DE TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO	PAVLAK	UN	500,00	19,51	9.755,00
2	11	SERVIÇO DE SOLDA	PAVLAK	HS	300,00	81,90	24.570,00
TOTAL							583.240,50

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

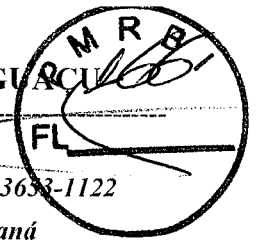
1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

1.6. O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.9. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Material de Consumo

200-000-02-001-04.122.0002.2002-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

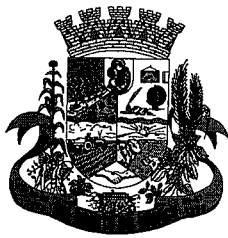
220-000-02-001-04.122.0002.2002-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Material de Consumo

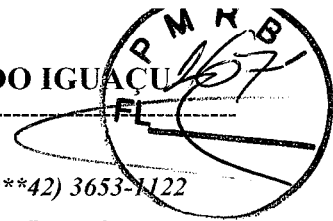
1090-000-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.30.00.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1140-000-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1280-000-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Material de Consumo

740-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

750-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

760-510-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

770-511-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

800-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

820-510-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

830-511-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Material de Consumo

1390-000-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.30.00.00

1400-504-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.30.00.00

1410-512-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.30.00.00

1550-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

1560-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

1570-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1430-000-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.39.00.00

1440-504-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.39.00.00

1590-000-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1600-504-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1610-507-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Material de Consumo

1790-000-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

1800-103-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

1810-104-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

1820-504-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

2510-000-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2520-103-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2530-104-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2540-107-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2740-102-06-001-12.365.008.2022-3.3.90.30.00.00

2820-000-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

2830-103-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

2840-104-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

2850-504-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1830-000-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00

1840-103-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00

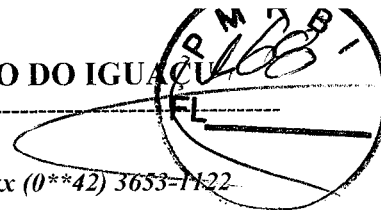
1850-104-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1860-504-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00
2570-000-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00
2580-103-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00
2590-104-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Material de Consumo

3340-000-07-001-10.301.0009.2028-3.3.90.30.00.00
3350-303-07-001-10.301.0009.2028-3.3.90.30.00.00
3360-504-07-001-10.301.0009.2028-3.3.90.30.00.00
3580-493-07-001-10.301.0009.2030-3.3.90.30.00.00
3670-494-07-001-10.301.0009.2032-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3410-303-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.39.00.00
3420-504-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.39.00.00
3590-493-07-001-10.301.0009.2030-3.3.90.39.00.00
3690-494-07-001-10.301.0009.2032-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Material de Consumo

3780-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.30.00.00
3790-504-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.30.00.00
3920-000-08-002-20.606.0010.2035-3.3.90.30.00.00
3930-504-08-002-20.606.0010.2035-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00
3830-504-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO

Material de Consumo

4090-000-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.30.00.00
4100-504-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4110-000-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.39.00.00
4120-504-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Material de Consumo

4570-000-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.30.00.00
4580-504-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.30.00.00
4660-934-11-002-08.244.0015.2042-3.3.90.30.00.00
5040-728-11-002-08.244.0015.2046-3.3.90.30.00.00
5100-940-11-002-08.244.0015.2048-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4610-000-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.39.00.00
4620-504-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.39.00.00
4700-934-11-002-08.244.0015.2043-3.3.90.39.00.00
5060-728-11-002-08.244.0015.2048-3.3.90.39.00.00

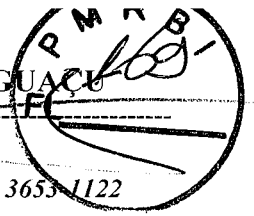
1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 67/2021-PMRBI.**

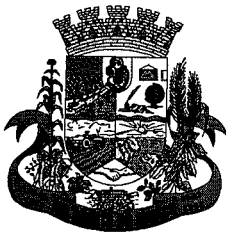
1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.16.1. Os critérios de entrega e execução dos serviços estão explicitados no termo de referência, o qual é parte integrante da presente ata de registro de preços, independente de transcrição.

1.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

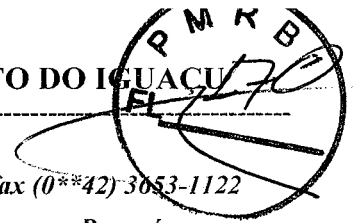
1.18. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.19. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.20. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

1.21. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº. 67/2021-PMRBI**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.22. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

1.22.1. São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

1.22.2. Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

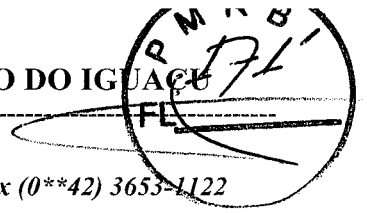
1.23. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

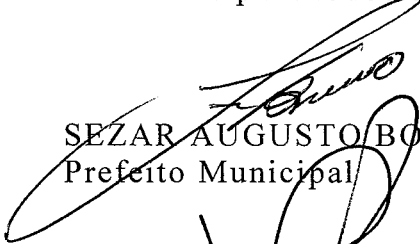


1.24. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

1.25. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.26. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.27. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

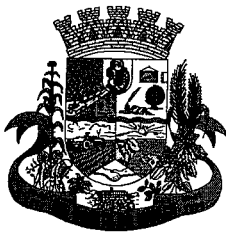

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


JOSMAR JOSÉ PAWLAK
Detentor da Ata

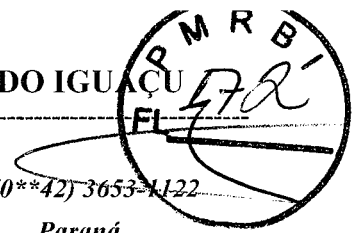
Testemunhas:

1- _____

2- _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 149/2021-PMRBI****PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2021-PMRBI**

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, CNPJ n.º. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n.º. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

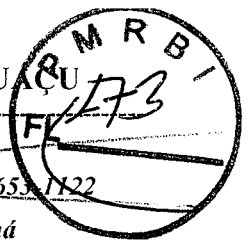
Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa JOSMAR JOSÉ PAWLAK - ME, com sede na Rua Manoel Ribas, n.º 1031, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.262.330/0001-71, representado pelo Sr. Josmar José Pawlak, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 70010704 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 787.381.139-53, à saber:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (HORA TÉCNICA)	PAWLAK	HS	300,00	80,80	24.240,00
1	2	COLA DE CONTATO REF. AM13	AMAZONAS	KG	80,00	41,70	3.336,00
1	3	COURO SINTÉTICO (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M ²	200,00	60,30	12.060,00
1	4	COURVIN 0.12 (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M ²	200,00	44,10	8.820,00
1	5	COURVIN LINHA DE MONTAGEM (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M ²	200,00	63,61	12.722,00
1	6	COURVIN LINHA ÔNIBUS (VÁRIAS CORES)	PROCAR	M ²	200,00	66,00	13.200,00
1	7	ESPUMA D23	ESPUMAREL	M ²	300,00	65,10	19.530,00
1	8	ESPUMA INJETADA - ÔNIBUS	PROCAR	UN	350,00	304,50	106.575,00
1	9	FELTRO (VÁRIAS CORES)	INCOMAR	M ²	100,00	75,00	7.500,00
1	10	FORRO TETO MOLDADO - VEÍCULO	PROCAR	UN	50,00	404,71	20.235,50
1	11	JOGO BUCHAS E CANALETAS TRILHO - VEÍCULO	PROCAR	UN	100,00	53,10	5.310,00
1	12	PASSADEIRA LISA	CIPATEX	M ²	100,00	76,21	7.621,00
1	13	RECLINADOR BANCO - ÔNIBUS	UNIVERSAL	UN	100,00	329,70	32.970,00
1	14	ROLDANA BANCO - VEÍCULO	PROCAR	UN	200,00	17,10	3.420,00
1	15	TAPETE VERNIZ - VEÍCULO (VÁRIAS ESTAMPAS)	CIPATEX	M ²	150,00	61,50	9.225,00
1	16	TECIDO CORTINA - ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS (VÁRIAS CORES)	GUARIRI	M ²	200,00	42,60	8.520,00
1	17	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO MALHARIA (VÁRIAS ESTAMPAS)	CALAS	M ²	200,00	81,61	16.322,00
1	18	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO NAVALHADO (VÁRIAS ESTAMPAS)	CALAS	M ²	200,00	105,30	21.060,00
1	19	TECIDO REVESTIMENTO BANCO TIPO TEAR (VÁRIAS ESTAMPAS)	DINITEXTIL	M ²	200,00	81,00	16.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 365.1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	20	SERVIÇO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO BANCO - VEÍCULO Serviço de recuperação, estofamento e revestimento de banco de veículo (passeio, utilitário e van) com aplicação de materiais de reposição necessários.	PAVLAK	UN	500,00	81,00	40.500,00
1	21	SERVIÇO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO BANCO CONJUGADO - ÔNIBUS Serviço de recuperação, estofamento e revestimento de banco conjugado de ônibus, com aplicação de materiais de reposição necessários.	PAVLAK	UN	300,00	81,00	24.300,00
1	22	SERVIÇO ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE BANCO CONJUGADO - MICRO ÔNIBUS Serviço de recuperação, estofamento e revestimento de banco conjugado de micro ônibus, com aplicação de materiais de reposição necessários.	PAVLAK	UN	250,00	81,00	20.250,00
2	1	ESPUMA D23	ESPUMAREL	M ²	200,00	65,10	13.020,00
2	2	TECIDO POLIPROPILENO PRETO OU AZUL	DINITEXTIL	M ²	200,00	45,90	9.180,00
2	3	TECIDO J. SERRANO VARIAS CORES	J SERRANO	M ²	300,00	42,01	12.603,00
2	4	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE CADEIRA Encosto, assento e braços se necessário.	PAVLAK	UN	400,00	66,90	26.760,00
2	5	ESPUMA D28	ESPUMAREL	M ²	200,00	80,10	16.020,00
2	6	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO	PAVLAK	UN	100,00	104,11	10.411,00
2	7	SERVIÇO DE TROCA DE CHASSI	PAVLAK	UN	100,00	102,00	10.200,00
2	8	SERVIÇO DE TROCA DE RODIZIO	PAVLAK	UN	100,00	25,50	2.550,00
2	9	SERVIÇO DE TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO	PAVLAK	UN	500,00	28,51	14.255,00
2	10	SERVIÇO DE TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO	PAVLAK	UN	500,00	19,51	9.755,00
2	11	SERVIÇO DE SOLDA	PAVLAK	HS	300,00	81,90	24.570,00
TOTAL							583.240,50

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Material de Consumo

200-000-02-001-04.122.0002.2002-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

220-000-02-001-04.122.0002.2002-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Material de Consumo

1090-000-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.30.00.0

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1140-000-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

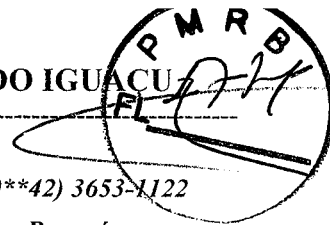
1280-000-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Material de Consumo

740-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

750-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

760-510-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

770-511-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

800-000-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

810-504-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

820-510-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

830-511-03-003-04.122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Material de Consumo

1390-000-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.30.00.00

1400-504-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.30.00.00

1410-512-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.30.00.00

1550-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

1560-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

1570-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1430-000-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.39.00.00

1440-504-05-001-15.451.0005.2013-3.3.90.39.00.00

1590-000-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1600-504-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1610-507-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Material de Consumo

1790-000-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

1800-103-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

1810-104-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

1820-504-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.30.00.00

2510-000-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2520-103-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2530-104-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2540-107-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.30.00.00

2740-102-06-001-12.365.0008.2022-3.3.90.30.00.00

2820-000-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

2830-103-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

2840-104-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

2850-504-06-001-12.365.0008.2024-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1830-000-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00

1840-103-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00

1850-104-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00

1860-504-06-001-12.361.0008.2016-3.3.90.39.00.00

2570-000-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00

2580-103-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00

2590-104-06-001-12.361.0008.2021-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Material de Consumo

3340-000-07-001-10.301.0009.2028-3.3.90.30.00.00

3350-303-07-001-10.301.0009.2028-3.3.90.30.00.00

3360-504-07-001-10.301.0009.2028-3.3.90.30.00.00

3580-493-07-001-10.301.0009.2030-3.3.90.30.00.00

3670-494-07-001-10.301.0009.2032-3.3.90.30.00.00

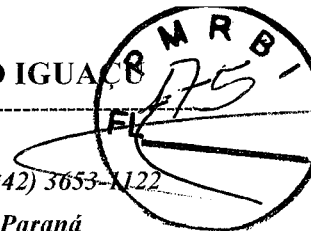
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3410-303-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.39.00.00
3420-504-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.39.00.00
3590-493-07-001-10.301.0009.2030-3.3.90.39.00.00
3690-494-07-001-10.301.0009.2032-3.3.90.39.00.00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Material de Consumo

3780-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.30.00.00
3790-504-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.30.00.00
3920-000-08-002-20.606.0010.2035-3.3.90.30.00.00
3930-504-08-002-20.606.0010.2035-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00
3830-504-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO

Material de Consumo

4090-000-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.30.00.00
4100-504-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4110-000-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.39.00.00
4120-504-09-001-26.782.0020.2036-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Material de Consumo

4570-000-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.30.00.00
4580-504-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.30.00.00
4660-934-11-002-08.244.0015.2042-3.3.90.30.00.00
5040-728-11-002-08.244.0015.2046-3.3.90.30.00.00
5100-940-11-002-08.244.0015.2048-3.3.90.30.00.00

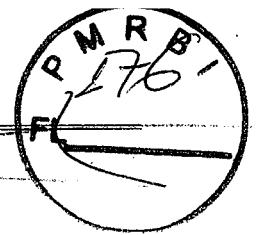
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4610-000-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.39.00.00
4620-504-11-001-08.244.0015.2041-3.3.90.39.00.00
4700-934-11-002-08.244.0015.2043-3.3.90.39.00.00
5060-728-11-002-08.244.0015.2048-3.3.90.39.00.00

Data da assinatura: 27/08/2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

JOSMAR JOSÉ PAWLAK
Detentor da Ata



PORTARIA Nº 269/2021
DATA: 27/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestores de Ata de Registro de Preços em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução da Ata de Registro de Preços nº. 149/2021-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, o Servidor Público, Sr. Rudney Brecailo de Freitas, e como gestores, os secretários municipais: Irineu Ferreira Camilo – Sec. de Administração; Edson Rodrigo Camargo – Sec. de Obras e Urbanismo; Eliane Ana Dal Castel de Oliveira – Sec. de Educação, Cultura e Esporte; Norberto Carlos Algeri – Sec. de Saúde; Hamilton Belloni – Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente; Luiz Fernando Moreira – Sec. de Viação; e, Olide Bovino – Sec. de Assistência Social.

Art. 2º O Servidor mencionado fica designado para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foi responsabilizado, devendo ainda:

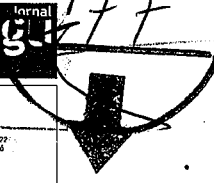
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Ata de Registro de Preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de agosto de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 269/2021 DATA: 27/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestores de Ata de Registro de Preços em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O Servidor mencionado fica designado para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foi responsabilizado, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Ata de Registro de Preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 27 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 272/2021 DATA: 31/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, CONCEDER

PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias, concedida à Servidora Sra. TATIANE RODRIGUES DAHMER, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Zeladora, concedida por meio da Portaria nº 159/2021 de 13/05/2021, cuja prorrogação compreende o período de 06/09/2021 a 04/11/2021 de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), combinada com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 272/2021 DATA: 31/08/2021

DECLARAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2021-PMRBI SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ampliação e execução do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 67/2021-PMRBI e concordado pleneamente com o mesmo. HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para a aquisição de material de estofaria e exceção de serviços de reforma e recuperação, em favor da empresa JOSMAR JOSÉ PAWLAK - ME, pelo valor total de R\$ 583.240,50 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 270/2021 DATA: 30/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, CONCEDER

LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias corridos, à Sra. KASSIA CAROLINE MORETTI, Servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professor, compreendendo o período de 29/08/2021 a 26/12/2021, de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A servidora supra mencionada poderá solicitar prorrogação de sua Licença Maternidade pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

A prorrogação será garantida à servidora pública municipal, desde que requiera até o final do primeiro mês após o parto ou adoção, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou licença a adotante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 30 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 273/2021 DATA: 31/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, CONCEDER

PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias, concedida à Servidora Sra. VANIA PELENTIER ZOLETI, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor, concedida por meio da Portaria nº 171/2021 de 24/05/2021, cuja prorrogação compreende o período de 07/09/2021 a 05/11/2021 de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), combinada com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 05.587.770/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 76/2021-PMRBI O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/96, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2010, Decreto Municipal nº. 059/2021, de 15 de março de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 14/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, torna público que às 10:00 horas (horário de Brasília), do dia 16/09/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 730, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, para a aquisição de um veículo novo 04m tipo van/ônibus para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Emenda Parlamentar nº 202139150010.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações/ou no portal de L.L.L. -http://lll.org.br.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 31 de agosto de 2021.

Roberto José Kwapis Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 271/2021 DATA: 30/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001 COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014 DE 17/06/2014,

RESOLVE, CONCEDER A 1ª LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES TIGULARES, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem remuneração, a ser gozada a partir de 01/09/2021 a 31/08/2022, ao Sr. EVERALDO GHION, Servidor público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, direito adquirido em virtude do cômputo de tempo de efetivo exercício no referido cargo, no período de 01/06/2015 a 31/05/2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 025/2007 de 24 de abril de 2007, que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 30 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 05.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 273/2021 DATA: 31/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, CONCEDER

PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (cento e vinte) dias, concedida à Servidora Sra. VANIA PELENTIER ZOLETI, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor, concedida por meio da Portaria nº 171/2021 de 24/05/2021, cuja prorrogação compreende o período de 07/09/2021 a 05/11/2021 de conformidade com o Artigo 95 da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), combinada com a Lei Complementar Municipal nº 031/2013 de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de agosto de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 05.587.770/0001-99

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2021-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço a Rua 7 de Setembro, nº. 730, Centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e seus alterações e no Decreto Municipal nº. 149/2021 de 28 de agosto de 2021 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de estofaria e execução de serviços de reforma e recuperação, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa JOSMAR JOSÉ PAWLAK - ME, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 1031, Centro, CEP. 85.100-420, Luanjunicos do Sul, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 11.262.330/0001-71, representado pelo Sr. Josmar José Pawlak, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10070704 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 787.381.139-53, a saber:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Contains 22 rows of procurement items.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ 05.587.770/0001-99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO Ata de Registro de Preços nº. 4/2021-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo Pregão Presencial nº. 17/2021-PMRBI Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

CONTRATADA: TRANSPORTES LINEARES LTDA, com sede na Rua 7 de Setembro, 1023, CEP 85.340-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.617.665/0001-32, representada pelo Sr. Edilson Linares, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.046.388-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 053.368.579-63.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 586/2010 de 28 de outubro de 2010, em deliberação da plenária realizada em 24 agosto de 2021

Resolve: Art. 1º - NOMEAR a nova composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) de Rio Bonito do Iguaçu, gestão 2021/2022, conforme segue:

PRESIDENTE: Jorge Borges Nogueira, VICE-PRESIDENTE: Poliana Bertoluzzi.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação: Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Agosto de 2021.

André Candido Presidente CMDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CAGEP 95.587.770001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (0*)43 653.8300
 Rio Bonito do Iguaçu

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TECIDO J. SERRANO VARIAS CORES	100,00	21,01	12.603,00
2	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REVESTIMENTO DE CADEIRA Escova, assento e braço de madeira necessária.	100,00	66,90	26.760,00
3	ESPUMADORA	200,00	85,10	16.020,00
4	SERVICO DE TROCA DE PISTAO	100,00	104,11	10.411,00
5	SERVICO DE TROCA DE CHAVI	100,00	102,90	10.290,00
6	SERVICO DE TROCA DE RODIZIO	100,00	25,50	2.550,00
7	SERVICO DE TROCA DE ESPUMA DO ASSENT	100,00	28,51	4.255,00
8	SERVICO DE TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO	100,00	39,51	9.753,00
9	SERVICO DE SOLDA	100,00	24,30	2.430,00
TOTAL:				83.240,50

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXECUTIVO MUNICIPAL
 Material de Consumo
 200-000-02-001-04.122.0002-2002-3.3.90.30.00
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 220-000-02-001-04.122.0002-2002-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Material de Consumo
 1090-000-04-001-04.122.0004-2011-3.3.90.30.00
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 1140-000-04-001-04.123.0004-2011-3.3.90.39.00.00
 1280-000-04-002-04-123.0004-2012-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Material de Consumo
 740-000-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.30.00.00
 750-000-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.30.00.00
 760-510-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.30.00.00
 770-511-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.30.00.00
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 800-000-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.39.00.00
 810-504-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.39.00.00
 820-510-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.39.00.00
 830-511-03-003-04.122.0003-2006-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 Material de Consumo
 1.990-000-05-001-15.451.0005-2013-3.3.90.30.00.00
 1400-504-05-001-15.451.0005-2013-3.3.90.30.00.00
 1410-510-05-001-15.451.0005-2013-3.3.90.30.00.00
 1500-500-05-002-15.451.0005-2024-3.3.90.30.00.00
 1560-504-05-002-15.451.0005-2024-3.3.90.30.00.00
 1570-504-05-002-15.451.0005-2024-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 1430-000-05-001-15.451.0005-2013-3.3.90.39.00.00
 1440-504-05-001-15.451.0005-2013-3.3.90.39.00.00
 1590-000-05-002-15.451.0005-2014-3.3.90.39.00.00
 1600-504-05-002-15.451.0005-2014-3.3.90.39.00.00
 1610-507-05-002-15.451.0005-2014-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Material de Consumo
 1780-000-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.30.00.00
 1800-103-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.30.00.00
 1810-104-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.30.00.00
 1820-304-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.30.00.00
 2510-000-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.30.00.00
 2520-103-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.30.00.00
 2530-104-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.30.00.00
 2540-107-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.30.00.00
 2740-102-06-001-12.365.0008-2022-3.3.90.30.00.00
 2820-000-06-001-12.365.0008-2024-3.3.90.30.00.00
 2830-103-06-001-12.365.0008-2024-3.3.90.30.00.00
 2840-104-06-001-12.365.0008-2024-3.3.90.30.00.00
 2850-504-06-001-12.365.0008-2024-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 1830-000-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.39.00.00
 1840-103-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.39.00.00
 1850-104-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.39.00.00
 1860-504-06-001-12.361.0008-2016-3.3.90.39.00.00
 2570-000-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.39.00.00
 2580-103-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.39.00.00
 2590-104-06-001-12.361.0008-2021-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE
 Material de Consumo
 3340-000-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.30.00.00
 3350-303-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.30.00.00
 3360-504-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.30.00.00
 3580-493-07-001-10.301.0009-2030-3.3.90.30.00.00
 3670-494-07-001-10.301.0009-2032-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 1.0303-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.39.00.00
 1.504-07-001-10.301.0009-2028-3.3.90.39.00.00
 1.493-07-001-10.301.0009-2030-3.3.90.39.00.00
 3690-494-07-001-10.301.0009-2032-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Material de Consumo
 3780-000-08-001-20.606.0010-2034-3.3.90.30.00.00
 3790-504-08-001-20.606.0010-2034-3.3.90.30.00.00
 3920-000-08-002-20.606.0010-2035-3.3.90.30.00.00
 3930-504-08-002-20.606.0010-2035-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 3820-000-08-001-20.606.0010-2034-3.3.90.39.00.00
 3830-504-08-001-20.606.0010-2034-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO
 Material de Consumo
 4690-000-09-001-26.782.0020-2036-3.3.90.30.00.00
 4180-504-09-001-26.782.0020-2036-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 4110-000-09-001-26.782.0020-2036-3.3.90.39.00.00
 4120-504-09-001-26.782.0020-2036-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Material de Consumo
 4570-000-11-001-08.244.0015-2041-3.3.90.30.00.00
 4580-504-11-001-08.244.0015-2041-3.3.90.30.00.00
 4660-934-11-002-08.244.0015-2042-3.3.90.30.00.00
 5040-728-11-002-08.244.0015-2046-3.3.90.30.00.00
 5100-940-11-002-08.244.0015-2048-3.3.90.30.00.00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 4610-000-11-001-08.244.0015-2041-3.3.90.39.00.00
 4620-504-11-001-08.244.0015-2041-3.3.90.39.00.00
 4700-934-11-002-08.244.0015-2043-3.3.90.39.00.00
 5060-728-11-002-08.244.0015-2048-3.3.90.39.00.00

Data da assinatura: 27/08/2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

JOSMAR JOSÉ PAWLAK
 Detentor do Ato

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1772021
 DATA: 31/08/2021

BREVE: Regulamento e nota fiscal eletrônica única de valor 2º de Lei 11902017 de 13/7/2017, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito da Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECRETO:

CAPÍTULO I
 DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)

Seção I
 Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, com o objetivo de registrar as operações relativas a serviços.

Seção II
 Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º - A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial da nota;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora de emissão;
- IV - identificação do operador emissor;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/ME;
- VI - inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMIC;
- VII - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
- VIII - inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/ME ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/ME;

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1772021 Pag 16

VIII - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

IX - valor e justificativa da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - código do serviço;

XII - situação e valor do ICS;

XIII - indicação de inscrição ou inscrição relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV - indicação da sanção não tributável pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

Art. 3º - A NFS-e terá, no cabeçalho, as expressões "Município de Rio Bonito do Iguaçu" - "Secretaria Municipal de Finanças", "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

Art. 4º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 5º - A emissão da NFS-e ocorrerá em um dos seguintes casos:

- I - para as pessoas físicas;
- II - para as pessoas jurídicas, somente quando à emissão "à vista" do inciso VI;

Art. 6º - As formalidades do sistema estarão descritas em manual próprio disponibilizado em site de acesso à emissão de NFS-e, em linguagem acessível ao usuário do Acesso.

Art. 7º - É de responsabilidade do contribuinte a emissão da NFS-e, completo no momento de emitir o documento de que trata este artigo.

Art. 8º - Após o lançamento regular, não será considerado documento fiscal lícito a NFS-e que tiver sido emitido ou alterado com: erro, duplicação ou erro, não constante, mesmo que a lícito, ou não pagamento do imposto ou qualquer outro vício legalmente vedado.

Seção III
 Da Emissão da NFS-e

Art. 9º - Cabe à Administração Tributária definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, conforme as normas legais aplicáveis.

Art. 10º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMIC, inscricões de emissão de NFS-e, poderão emitir sua emissão, mediante:

- I - os profissionais autônomos;
- II - as sociedades empresariais;

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1772021 Pag 15

Art. 5º - A emissão de NFS-e é de responsabilidade da Administração Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "http://www.riobonito.pr.gov.br", mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso, observado o que:

- I - São necessárias as informações necessárias e os dados do prestador, os quais deverão ser conferidos, em caso de divergência, deverá o responsável providenciar junto a Administração Tributária a correção dos dados;
- II - O solicitante deverá assinar seu endereço de correspondência eletrônica atual;
- III - A solicitação deverá ser atendida pela representação legal da pessoa jurídica prestadora de serviços, com assessoria de senha específica, a qual representará sua assinatura eletrônica;
- IV - O uso da senha será pessoal e intransferível, sob responsabilidade do seu usuário;
- V - O detentor da senha de que trata o inciso III deste parágrafo poderá alterar e gerar a conexão da senha de acesso ao sistema;
- VI - A substituição da senha deverá ser impressa, assinada pelo responsável sob firma reconhecida e protocolada na Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - O solicitante completará o registro eletrônico do perfil de autorização por meio de Solicitação de Acesso, intimamente, no tempo adequado, o número do protocolo obtido no sistema de acesso emissor.

Art. 6º - Proprietário à concessão de autorização de uso da NFS-e, o faz mediante, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a regularidade fiscal do emissor;
- II - a regularidade cadastral do emissor para emissão de NFS-e;
- III - A aquisição no preenchimento da solicitação e cadastramento da senha como assinante eletrônica;
- IV - A assinatura do solicitante, observadas as condições de validade e o cumprimento da legislação da lei da NFS-e;
- V - A Administração Tributária comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização;

Art. 7º - O prazo de validade do acesso ao sistema de emissão de NFS-e será de 90 dias.

Art. 8º - O solicitante de acesso ao sistema de emissão de NFS-e deverá ser responsável pelo acesso ao sistema de emissão de NFS-e, observadas as condições de validade e o cumprimento da legislação da lei da NFS-e.

Art. 9º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 10º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 11º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1772021 Pag 17

Art. 12º - O prazo de validade do acesso ao sistema de emissão de NFS-e será de 90 dias.

Art. 13º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 14º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 15º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 16º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 17º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 18º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 19º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 20º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 21º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 22º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 23º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 24º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 25º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 26º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 27º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 28º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 29º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 30º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1772021 Pag 16

Art. 13 - O cancelamento de NFS-e e de NFS-e ocorrerá se não for pago o valor devido pelo contribuinte no prazo estabelecido pelo sistema.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, pequenas empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais da Lei nº 12.301/2010, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMEPS NACIONAL.

Seção V
 Do Cancelamento de NFS-e e de NFS-e e de carta de correção

Art. 14 - O prazo para cancelamento de NFS-e e de NFS-e ocorrerá no dia 5 do mês subsequentemente ao mês de emissão.

Parágrafo único - Após o cancelamento de NFS-e e de NFS-e ocorrerá no dia 5 do mês subsequentemente ao mês de emissão.

Art. 15 - A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

- I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota de imposto;
- II - os dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número de Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
- IV - a indicação de retenção ou não retenção do ISS;
- V - a indicação de inscrição do ato jurídico relativo ao ISS;
- VI - a indicação do local de competência do ISS;
- VII - a indicação de responsável pelo recolhimento do ISS;
- VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisorio de Serviços - RPS.

CAPÍTULO II
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O cancelamento de NFS-e e de NFS-e ocorrerá no dia 5 do mês subsequentemente ao mês de emissão.

Art. 17 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu em que foram emitidas e em que foram emitidas.

Parágrafo único - Após o cancelamento de NFS-e e de NFS-e ocorrerá no dia 5 do mês subsequentemente ao mês de emissão.

Art. 18 - O desenvolvimento das disposições contidas no presente regulamento serão supletivas às disposições previstas no Código Tributário Municipal e no Código Tributário do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Governador do Estado do Paraná: ROBERTO RIBEIRO
 Prefeito Municipal: SEZAR AUGUSTO BOVINO

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1772021 Pag 15

Anexo Único
 (Parte integrante do Decreto nº 1772021)

Art. 1º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 2º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 3º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 5º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 6º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 7º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 8º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 9º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 10º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 11º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 12º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 13º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 14º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 15º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 16º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 17º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 18º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 19º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 20º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 21º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 22º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 23º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 24º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 25º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 26º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 27º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 28º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 29º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 30º - A NFS-e deverá ser emitida em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se emitida por "e-mail", mediante a emissão de cópia de NFS-e para o tomador de serviços, por sua solicitação.